

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TARAUCÁ/AC**

Autos MP nº: 08.2023.00038334-7

Autos TJ nº: 0800175-12.2023.8.01.0014

**URGENTE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, declarar **CIÊNCIA** da r. Decisão de fls. 1051-1053 dos autos em epígrafe.

Outrossim, tendo-se em vista o grau de importância da presente ação civil pública, requer-se com o devido respeito a máxima urgência no **cumprimento** da r. decisão judicial às fls.1051-1053 dos autos em epígrafe, com a **citação pessoal** dos requeridos.

Por oportuno, INFORMO a Vossa Excelência, com o devido respeito, que recentemente foi oferecida DENÚNCIA pelo Procurador de Justiça Dr. *Flávio Augusto Siqueira de Oliveira* nos **Autos nº 800005-82.2023.8.01.0000** pela prática de *crime de responsabilidade* em desfavor da Prefeita Municipal de Tarauacá, ora RÉ nestes autos, por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Em síntese, a denúncia narra que *Maria Lucineia Nery de Lima Menezes*, Prefeita de Tarauacá-AC, **com dolo, ordenou ou efetuou despesas não autorizadas por lei, ou realizou em desacordo com as normas financeiras pertinentes**, ao editar as Leis Municipais nº 1.004, 1.008, 1.009 e 1.010/2021, bem como o Decreto Municipal nº 137/2021, de modo que estas contrariaram a Constituição Federal (arts. 37 e 169, § 1º, le II), a Constituição do Estado do Acre (art. 163, § 2º, I e II) e a Lei Complementar nº101/2000, salientando, inclusive, que na edição das leis e decreto referidos no item 2 estava vigendo um programa federativo de enfrentamento ao coronavírus SARS-Cov-2(Covid-19), dispondo de normas para contenção de gastos e proibindo reajuste deservidores, a criação ou majoração dos auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefício de qualquer natureza entre outros.

Razão pela qual, por economia processual e visando a máxima eficiência na tutela da probidade administrativa, o *parquet* tem interesse em realizar **prova compartilhada** do *Relatório Final da DECCOR* (fls.626/632



daqueles autos), a fim de delinear ainda mais o DOLO por parte da citada RÉ, franqueando-se o **contraditório** nos autos, à parte *ex adversa*.

Por oportuno, destaco que o compartilhamento requestado foi AUTORIZADO na origem, pelo douto Desembargador Relator Dr. *Roberto Barros* encaminhando-se à Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá-AC, **cópia** do Relatório Final produzido pela DECCOR (fls. 626/632).

Isto posto, o *parquet* requer seja **AUTORIZADO** por Vossa Excelência, a **juntada** do respectivo *Relatório Final*, com a natureza de **prova compartilhada**, em observância aos princípios da economia processual, eficiência e *máxima efetividade da tutela da probidade administrativa*.

Tarauacá/AC, 07 de março de 2024

Júlio César de Medeiros Silva  
**Promotor de Justiça**

(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)